



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

NOTA TÉCNICA – ACORDÃO PGE Nº 03/2021

Aos Gestores de Recursos Humanos do Poder Executivo Estadual,

A Douta Procuradoria Geral do Estado editou recentemente o Acórdão nº 03/2021 dando novo entendimento a situação jurídica e funcional dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, diverso do IPAJM.

Resumidamente, a PGE alinhando-se ao entendimento jurisprudencial pátrio majoritário passou a orientar que a aposentadoria voluntária do servidor pelo RGPS ou em outro Regime Próprio de Previdência Social repercute automaticamente na vacância do cargo, bem como na perda das vantagens funcionais adquiridas pelo servidor até então, tal como o Adicional de Assiduidade e o Adicional de Tempo de Serviço.

Transcrevemos o pronunciamento do Conselho Superior do órgão jurídico do Poder Executivo Estadual:

ADMINISTRATIVO. EFEITOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (ART. 201 DA CF) SOBRE O VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO COM O ESTADO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO. VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO POR FORÇA DO ARTIGO 60, IV, DA LC 46/1994. NOVA NOMEAÇÃO INAUGURA UM NOVO VÍNCULO JURÍDICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBSTANDO, ASSIM, O PAGAMENTO DE VANTAGENS PESSOAIS COMO ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE QUE O INTERESSADO PERCEBIA QUANDO DO VÍNCULO ANTERIOR, NO QUAL SE APOSETOU. RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE VANTAGENS PESSOAIS COMO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SUPERAÇÃO DO JULGAMENTO CONSUBSTANCIADO NO ACÓRDÃO CPGE Nº 002/2014 PELA JURISPRUDÊNCIA SUPERVENIENTE SEDIMENTADA EM SENTIDO CONTRÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO AOS CASOS DE SERVIDORES COM CARGO EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO QUE SE APOSENTAM PELO RGPS. IMPOSSIBILIDADE, TAMBÉM, DE APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO CPGE N.º 002/2014, PELO MENOS DE MODO INDISCRIMINADO, AOS CASOS DE EMPREGADOS PÚBLICOS E CELETISTAS QUE SE APOSENTAM PELO RGPS. EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E CELETISTAS, NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O JULGAMENTO DO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
**PEDIDO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS NA ADI 3.221, EM TRÂMITE PERANTE O
STF, PARA SE DEFINIR OS EXATOS CONTORNOS DA QUESTÃO JURÍDICA POSTA.**

1. Na linha do que decidido pelo STF e pelo TJ/ES, em precedentes com alta carga vinculante, a aposentadoria pelo RGPS implica extinção do vínculo do servidor com o Estado, por força do art. 60, IV, da LC 46/1994, na medida em que é hipótese de vacância do cargo público, seja de provimento efetivo ou em comissão.

2. O art. 60, IV, da LC 46/1994, ao tratar da vacância do cargo em razão da aposentadoria, refere-se a “cargo público”, sem fazer qualquer diferenciação, para este fim, entre cargo público efetivo ou comissionado, também sendo irrelevante o regime de aposentadoria, como bem observado no IRDR n.º 0008843- 91.2019.8.08.0000, recentemente decidido pelo TJ/ES.

3. Para o efeito de extinção do vínculo, é desnecessária, embora recomendável, a publicação de ato de exoneração, tendo em vista que a aposentadoria voluntária pelo RGPS já produziu o efeito legal de tornar vago o cargo, mesmo efeito que seria atingido pela exoneração (art. 60, inc. I, da LC 46/1994).

4. Acaso haja interesse de ambas as partes, preenchidos todos os requisitos legais gerais e específicos de cada cargo, o servidor público aposentado pelo RGPS pode ser nomeado pela Administração para o desempenho das mesmas funções, hipótese em que se inaugura uma nova relação jurídico-administrativa entre o servidor e a Administração.

5. Em se tratando de inauguração de novo vínculo, o servidor assim nomeado não faz jus às vantagens pessoais, notadamente ATS e assiduidade, adquiridas em razão do desempenho do vínculo anterior, no qual restou aposentado.

6. A existência, no âmbito da Administração, de servidores comissionados que inauguraram novo vínculo jurídico administrativo com o Estado (nova nomeação, após a aposentadoria) e estejam recebendo adicionais de tempo de serviço e gratificações de assiduidade em razão do vínculo anterior, encerrado com a aposentadoria, é irregular.

7. Resta superado o entendimento consubstanciado no Acórdão CPGE n.º 002/2014 para se infirmar a premissa de que a aposentadoria espontânea concedida pelo RGPS não extingue o vínculo dos servidores públicos com a Administração, notadamente nos casos em que a aposentadoria levou em conta as contribuições vertidas para o RGPS em razão do vínculo do servidor com o Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

8. Em relação aos celetistas e empregados públicos, notadamente os convertidos em estatutários pela Lei Complementar 187/2000, aqueles aos quais originariamente se aplicava o acórdão 002/2014, para se definir todos os contornos jurídicos da questão, será necessário aguardar a decisão do STF na ADI nº 3.221/ES, pendente de julgamento quanto à modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

Por certo, temos que a aplicação prática do novo entendimento denota alta complexidade e muitos desdobramentos que precisarão ser enfrentados pela Administração Pública, tendo em vista o expressivo número de servidores que se beneficiaram do entendimento anterior e o decurso temporal dos atos administrativos já adotados.

Contudo, visando dar início a regularização da situação funcional dos servidores abarcados pelo citado Acórdão, a Seger publicou em 10 de novembro de 2021 as Portarias nº 80-R e 81-R, de 09 de novembro de 2021, adotando as seguintes medidas:

- 1) Os servidores públicos estaduais com mais de 50 (cinquenta) anos de idade vinculados ao Poder Executivo, titulares de cargos **exclusivamente comissionados** ou que foram **transpostos ao regime jurídico único** por força da LC nº 187/2000 ou que por qualquer motivo possuem **vínculo de natureza celetista**, ficam **obrigados a informar** as suas respectivas unidade de recursos humanos até a data de **31 de dezembro de 2021** se possui ou não aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, diverso do IPAJM;
- 2) Caso o servidor arrolado acima já esteja aposentado deverá informar a data de início do benefício – DIB e se foi aproveitado para concessão da aposentadoria, tempo de contribuição originário de cargo público estadual;
- 3) As informações acima poderão ser apresentadas pelo servidor de forma presencial ou através do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos – E-docs;
- 4) **Ficam suspensas de imediato as averbações** com a finalidade de concessão de Adicional de tempo de Serviço no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Os servidores que possuem requerimento nesse sentido, pendente de análise, deverão aguardar a publicação de nova Portaria da Seger, que definirá os requisitos e procedimentos para concessão dos referidos benefícios.

Contamos com a colaboração de todos os Gestores e Servidores para difusão e implementação das medidas acima estabelecidas.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS